



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Posteriormente, a Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019, alterou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações específicas sobre o transtorno do espectro autista nos censos demográficos.

O presente projeto tem como objetivo realizar um levantamento por meio de pesquisa específica, identificando quantas pessoas com TEA vivem no município e onde estão localizadas, possibilitando, assim, o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas eficazes. O autismo é uma síndrome complexa, tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento, e exige ações concretas do poder público.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente, e seus impactos afetam não apenas o indivíduo, mas também seu meio social. Muitos autistas apresentam diferentes graus de dependência e necessitam de auxílio em atividades diárias por longos períodos ou de maneira contínua.

A incidência de casos de autismo no mundo não é unanimidade entre os pesquisadores, o que reforça a importância de dados concretos sobre a quantidade de casos, os tipos de manifestações e outras informações essenciais para a formulação de políticas públicas direcionadas e eficazes. Toda pessoa autista possui os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, incluindo acesso a serviços públicos essenciais. Para assegurar esses direitos, é fundamental termos um levantamento preciso sobre o número de pessoas diagnosticadas com TEA no município.

O autismo afeta diversos aspectos da comunicação e do comportamento do indivíduo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o transtorno do espectro autista é mais comum do que se imagina, atingindo cerca de 1% da população mundial, o que equivale a uma em cada 68 crianças. Além disso, a ocorrência dessa condição tem aumentado significativamente, com a maioria dos diagnosticados sendo crianças.

Ao permitir a identificação das pessoas com TEA e de suas famílias, o município poderá fornecer informações relevantes, serviços especializados e apoio prático, conforme as necessidades individuais de cada caso. Além disso, possibilitará o acesso a intervenções psicossociais, tratamentos comportamentais e programas de treinamento de habilidades para pais e cuidadores, reduzindo dificuldades e desigualdades, além de impactar positivamente o bem-estar dessas famílias.

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/02/2025 - 22:14 1560/2025

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe ao município garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, transporte e dignidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012 e em outras normas que asseguram seu bem-estar social e econômico.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 03/02/2025 - 22:14 1560/2025, de 3 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 18/2025-L**

De 3 de fevereiro de 2025.

### ***Institui o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de São Roque.

**Art. 2º** O Censo deverá contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando ao direcionamento e à execução da política municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovadas por laudo médico.

**Art. 3º** O Censo tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico, étnico e cultural das pessoas com TEA e seus familiares, subsidiando políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer.

**Art. 4º** Os critérios e procedimentos para a identificação das pessoas com TEA, as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Com os dados obtidos por meio do Censo, será possível a criação do Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 6º** O primeiro Censo Qualificado deverá ser realizado no ano da publicação desta Lei e, posteriormente, a cada dois anos, garantindo a atualização periódica mediante autocadastramento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 7º** Para a execução do Censo, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
3 de fevereiro de 2025.

**DIEGO COSTA**  
Vereador